



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 925

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 925

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMULA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 2º - Nos termos do § Único, artigo 3º da Lei Municipal nº 666/2.017, fica autorizado a conceder reajuste anual ao ticket alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 3º - Nos termos do § Único, do artigo 8º-A, da Lei Municipal nº 700/2.018, acrescido pela Lei Municipal nº 777/2.022, fica autorizado a conceder reajuste anual a bolsa-auxílio aos estudantes estagiários ligados ao Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura do Município de Taciba, 07 de fevereiro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMULA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 2º - Nos termos do § Único, artigo 3º da Lei Municipal nº 666/2.017, fica autorizado a conceder reajuste anual ao ticket alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 3º - Nos termos do § Único, do artigo 8º-A, da Lei Municipal nº 700/2.018, acrescido pela Lei Municipal nº 777/2.022, fica autorizado a conceder reajuste anual a bolsa-auxílio aos estudantes estagiários ligados ao Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao maior índice de correção apurado entre o índice do IPC-FIPE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 925

Página 3 de 3

(Índice de Preços ao Consumidor) e o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura do Município de Taciba, 07 de fevereiro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

“Estabelece Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2024 na Prefeitura Municipal de Taciba e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos na Prefeitura Municipal de Taciba para o ano de 2024:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA
Janeiro	01 (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
Janeiro	02 (terça-feira)	Posterior a Confraternização Universal	Ponto Facultativo
Fevereiro	12 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
Fevereiro	13 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
Fevereiro	14 (quarta-feira)	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo, exceto para as Secretarias Saúde, Educação e Departamento de Limpeza Pública
Março	28 (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
Março	29 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
Março	31 (domingo)	Páscoa	Feriado Nacional
Abril	21 (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
Maio	01 (quarta-feira)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
Maio	30 (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Religioso
Maio	31 (sexta-feira)	Posterior a feriado religioso	Ponto Facultativo
Julho	08 (segunda-feira)	Anterior ao feriado Revolução C.	Ponto Facultativo
Julho	09 (terça-feira)	Revolução Constitucionalista de 32	Feriado Estadual (Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1.997)
Setembro	07 (sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro	06 (domingo)	Eleições Municipais	Eleições
Outubro	12 (sábado)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
Outubro	15 (terça-feira)	Dia do Professor	Ponto Facultativo(setor de educação)
Outubro	28 (segunda-feira)	Dia do Funcionalismo Público	Ponto Facultativo

Novembro	01 (sexta-feira)	Aniversário da cidade Taciba	Feriado Municipal
Novembro	02 (sábado)	Finados	Feriado Nacional
Novembro	15 (sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
Novembro	20 (quarta-feira)	Dia da consciência negra	Feriado Municipal
Dezembro	08 (domingo)	Dia da Padroeira do Município	Feriado Municipal
Dezembro	24 (terça-feira)	Anterior natal	Ponto Facultativo
Dezembro	25 (quarta-feira)	Natal	Feriado Nacional
Dezembro	26 (quinta-feira)	Recesso	Ponto Facultativo
Dezembro	27 (sexta-feira)	Recesso	Ponto Facultativo
Dezembro	30 (segunda-feira)	Recesso	Ponto Facultativo
Dezembro	31 (terça-feira)	Recesso	Ponto Facultativo

Art. 2º. Este Calendário poderá sofrer alterações caso haja divergência com os Calendários Oficiais de Feriados e Pontos Facultativos emitidos pela União ou Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo.

Art. 4º. O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba(SP), 07 de fevereiro de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos